



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 217/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO A FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 32, INCISO IX E ARTIGO 33, INCISOS III E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
- LEI N.º 216/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022. REVOGA, IN TOTUM AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, N.º 27 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, N.º 37 DE 07 DE MAIO DE 2007, N.º 99 DE 14 DE MARÇO DE 2013, N.º 148 DE 02 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PRORROGAÇÃO

---

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 004/2022-CC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, A ÁREA AMPLIADA SERÁ DESTINADA AO USO DA LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DA PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2022-CR - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



## **LEI N.º 217/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritirama, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, nos termos do dispositivo do Artigo 32, inciso IX e Artigo 33, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1.º** - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritirama/Bahia, constituído de cargos e funções públicas, passa a obedecer a organização estabelecida nesta Lei:

**Art. 2.º** - O quadro de pessoal da Câmara Municipal fica assim constituído:

**I - PERMANENTE**, composto de:

- a) cargos de provimento efetivo;
- b) cargos de provimento "ad-nutum".

**II - TEMPORÁRIO**, composto de:

- a) servidores admitidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos na Legislação Municipal, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3.º** - Cargo público, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades a ser provido por servidor, com características de criação estabelecidas por Lei, com denominação própria, com número certo e dotação orçamentária pelos cofres da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** - Cargo de Provimento efetivo é aquele preenchido em caráter permanente, mediante concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, promoção e acesso.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Art. 5º** - Cargo de provimento "ad-nutum", compreende os cargos de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do (a) Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Os servidores de provimento efetivo e demissíveis "Ad-nutum", no exercício das suas funções; **Assessor Parlamentar, Chefe de Expediente, Chefe de Pessoal, Chefe de Financeiro, Assessor Jurídico, Diretor de Secretaria, Controlador Interno e Assistente de Controle Interno**, terão direito a diárias, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta Resolução.

**Art. 7º** - As especificações técnicas, denominação, número e vencimentos de cargos, são os constantes dos Anexos I, II e III, que integram esta Resolução.

**Art. 8º** - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos de provimento efetivo e demissíveis "Ad-nutum", serão estabelecidas de acordo com o regulamento desta resolução.

**Art. 9º** - O servidor integrante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para cargo de provimento "Ad-nutum", deverá optar pela remuneração deste ou do cargo efetivo, sendo vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 10º** - O horário de trabalho dos servidores, compreende a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Único** – os Assessores Parlamentares, nomeados em cargos "Ad-nutum", serão nomeados de janeiro a dezembro de cada ano, podendo ser prorrogado ou exonerado, salvo se por algum motivo o Parlamentar entender necessário o contrário.

**Art. 11.** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritirama, os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Buritirama — BA, o Sistema de Controle Interno.

**Art. 13** - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos administrativos relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subversões e renúncia de receitas.

**Parágrafo Único** — O Controle Interno dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

**Art. 14** - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

**I** - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**II** - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras.

**III** - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado.

**IV** - Verificar a finalidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos.

**V** - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retomo das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico.

**VI** - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada a recursos de alienação de ativos.

**VII** - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

**VIII** - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**IX** - Apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional.

**Art. 15** - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização operacional:

**I** - Controladoria Geral;

**II** - Unidades Operacionais;

**III** - Auditoria Interna;

**IV** - Tomada de Contas Especial. E

**V** — Processo Administrativo.

**Art. 16** - A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada ao Gabinete do (a) Presidente, com as atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º - Fica criado 01(um) Cargo de "Controlador Geral", com as atribuições previstas nesta lei e remuneração mensal mencionada no Anexo 01 desta Lei.

§ 2º - Fica criado 01(um) Cargo de "Assistente de Controle Interno", com as atribuições previstas nesta lei e remuneração mensal mencionada no Anexo 01 desta Lei.

**Art. 17** - À Controladoria Geral compete:

**I** - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos do Legislativo a serem aprovada por decreto legislativo no âmbito de cada Poder;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**II** - Propor ao Chefe dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

**III** - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;

**IV** - Manifestar-se expressamente, sobre as contas anuais do (a) Presidente da Câmara, atestado do Chefe do Poder Legislativo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

**V** - Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicações das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

**VI** - Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomadas de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

**VII** - Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas dos Municípios a realização de auditorias especiais;

**VIII** - Sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de normas do Controle Interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

**IX** - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

**X** - Programar e sugerir ao Chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do Controle Interno;

**XI** - Assinar por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55 da LC nº - 101/2000.

**Art. 18** - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

**I** - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**II** - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

**III** - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

**IV** - O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimentos do Chefe do Poder, observando o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º - O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º - Para atender ao princípio da segregação de função sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 19** - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo chefe do Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

**I** - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

**II** - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados.

**III** - Encaminhar relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao chefe do Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo (a) Controlador (a) Geral e/ou determinada pelo (a) Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2º - Estão sujeitos a Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsável por dinheiro, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte danos ao erário.

§ 3º - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em Processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

**Art. 20** - A instauração de Processo Administrativo será determinado (a) pelo(a) chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

**Art. 21** - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo (a) chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

**Art. 22** - O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

**Art. 23** - Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

**Art. 24** - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de Auditoria Interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 25** – Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara de Buritirama, o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buritirama, de provimento em comissão, “*AD NUTUN*”, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo III da presente Lei.

**Art. 26** -A nomeação para cargo em comissão “*AD NUTUN*” ou a designação para a função de confiança recairá sobre a pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

**Art. 27** – Esse cargo, específico em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de vinte horas semanais.

**Art. 28** – A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 29** – Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Art. 30** – A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para o provimento consta no Anexo III, parte integrante desta Resolução.

**Art. 31** - Fica a mesa da Câmara Municipal, autorizada a reajustar os vencimentos dos servidores, toda vez que ocorrer a majoração do salário mínimo, na mesma data e no mesmo percentual de aumento salarial estabelecido pela União.

**Art. 32**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

**Art. 33** – Está presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições contrárias e retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Buritirama-Ba, 17 de junho de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



## ANEXO – I

### QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO "AD-NUTUM"

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO
ASS. PARLAMENTAR	FG	11	R\$ 1.212,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	DA – 1	01	R\$ 1.400,00
CHEFE DE PESSOAL	DA – 1	01	R\$ 1.400,00
CHEFE DE FINANCEIRO	DA – 1	01	R\$ 1.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	AJC	01	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE SECRETARIA	DAS	01	R\$ 3.250,00
CONTROLADOR INTERNO		01	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO		01	R\$ 1.400,00
RECEPCIONISTA		01	R\$ 1.212,00
MOTORISTA		01	R\$ 1.400,00
VIGILANTE		02	R\$ 1.212,00



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**ANEXO - II**

**QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.	SALÁRIO
MOTORISTA	I	01	R\$ 1.400,00
VIGILANTE	I	01	R\$ 1.212,00
ZELADOR(A)	I	03	R\$ 1.212,00
JARDINEIRO	I	01	R\$ 1.212,00



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



### ANEXO - III

## DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

### ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

#### REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

#### ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o (a) Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial, quando para isso for credenciado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo (a) Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- A assessoria ao (a) Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do (a) Presidente da Câmara;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao (a) Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou Ato Normativo;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Municipal visa dispor sobre a adequação, tendo como assunto a atualização dos valores a serem recebidos mensalmente os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Disciplinar e atualizar os vencimentos mensais dos servidores, levando em consideração que há mais de 8 anos que não existe qualquer atualização ou equiparação salarial, acompanhando as atualizações do Salário Mínimo Nacional.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que o presente Projeto de Resolução seja convertida em lei.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Lei, solicitando aprovação dos nobres colegas.

Buritirama, Bahia – 17 de junho de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**LEI Nº 216/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

**Revoga, *In Totum* as Leis Municipais de n.º 14 de 01 de dezembro de 2003, n.º 27 de 29 de setembro de 2006, n.º 37 de 07 de maio de 2007, n.º 99 de 14 de março de 2013, n.º 148 de 02 de março de 2017 e dá outras providências.**

**ARIVAL MARQUES VIANA**, Prefeito do Município de Buritirama, do Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, ficam **REVOGADAS** *in totum* as seguintes Leis: Lei n.º 14 de 01 de dezembro de 2003, que institui sobre a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritirama/Bahia e dá outras providências; Lei n.º 27 de 29 de setembro de 2006, que institui o controle interno da Câmara Municipal de Buritirama e dá outras providências; a Lei n.º 37 de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre a complementação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritirama e dá outras providências, Lei n.º 99 de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a complementação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritirama e dá outras providências e a Lei n.º 148, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a criação do cargo de assessor jurídico na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Buritirama e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Buritirama/Bahia, 17 de junho de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE 004/2022-CC**

O Município de Buritirama - BA, através do Presente da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto da Carta Convite nº 004/2022-CC, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, a área ampliada será destinada ao uso da lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritirama - BA, que a mesma foi adiada para o dia 06 de julho de 2022. Permanece inalterada as demais condições da licitação. Buritirama - BA, 01 de julho de 2022. Jair Edi Marques dos Santos – Presidente da C.P.L.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA**  
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378  
 AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



**1ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2022**  
**CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**ITEM 01**

O Secretário Municipal de Educação, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeada pela portaria nº 190/2022, vem, por meio deste ato, homologar o resultado **DA 1ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**, em sede do Credenciamento Público nº. 004/2022, dos seguintes profissionais por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Buritirama - BA, 01 de julho de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO
1	Psicólogo	Secretaria de Educação	40 Horas	R\$ 2.900,00
1. FRANCISLEIDE BASTOS ALVES			<b>CREDENCIADA</b>	

Buritirama - BA, 01 de julho de 2022.

**Alan Nunes Machado**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria 196/2022